



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO

Hora 15:00 Nº 17491

Em 24/02/2025

Andrea Teixeira
Responsável

Autoriza a cedência parcial do servidor do Quadro de Provimento Efetivo, Ronaldo Santos Costa, Motorista da Câmara de Vereadores, ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar a cedência parcial do servidor Ronaldo Santos Costa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, Matrícula 115/5, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A cedência de que trata esta Lei se dará de forma parcial e será pactuada com ônus ao órgão cedente, que ficará responsável pelo pagamento dos vencimentos básicos, bem como pelas vantagens funcionais permanentes e incorporadas que compõem as remunerações do servidor cedido, incluído o décimo terceiro salário e as férias, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal o pagamento de horas-extras a que venha ter direito o servidor cedido, no âmbito de suas atividades neste Poder.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de deslocamento de vereador ou servidor em compromisso oficial, deverá o servidor cedido, nos termos desta Lei, dirigir o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal, nesta hipótese devendo haver apenas a solicitação do Presidente da Câmara Municipal ao prefeito, que não poderá recusar o desempenho das atividades do servidor cedido, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A cedência objeto desta Lei terá vigência a partir da publicação da mesma, até o dia 31 de dezembro de 2028.

§ 1º A cedência objeto desta Lei poderá ser cancelada a qualquer tempo, por qualquer das partes envolvidas ou a pedido do servidor cedido, direcionado ao Presidente da Câmara Municipal ou ao prefeito.

§ 2º Havendo apontamento do Tribunal de Contas do Estado quanto a eventual irregularidade desta cedência, a mesma será imediatamente interrompida, não podendo ser imputada responsabilidade formal ou material ao Presidente da Câmara Municipal pelo ato de cedência, o qual se motiva pelo Princípio da Eficiência, constante na Constituição Federal e pelo espírito de colaboração entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

§ 3º O servidor será disponibilizado para o Poder Executivo imediatamente após a publicação da Portaria expedida pela Câmara Municipal e a assinatura do Termo de Cedência, mencionado no art. 6º.

Art. 3º O Poder Executivo fica responsável pelo controle da carga horária, registro de ponto e/ou efetividade do servidor cedido, sendo que os documentos respectivos ou suas cópias devem ser encaminhados ao Poder Legislativo até o décimo dia de cada mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Art. 4º O período para aquisição do direito de férias não se interromperá ou suspenderá durante a cedência, salvo se houver interrupção no efetivo exercício do cargo ou a ocorrência das hipóteses previstas no Regime Jurídico, sendo que o tempo para aquisição ao gozo deste direito englobará o período em que o servidor estava formalmente a serviço do Poder Legislativo.

Art. 5º Na hipótese de o servidor cometer infrações administrativas ou manter conduta incompatível com sua função, o Poder Executivo deverá registrar o(s) fatos(s) ocorrido(s), encaminhando ao Poder Legislativo para a tomada das providências cabíveis, no âmbito do Regime Jurídico.

Art. 6º A cedência será formalizada mediante Termo de Cedência, onde constarão as especificações e condições da mesma.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 24 de fevereiro de 2025

Leandro José Hendges

Presidente
Vereador do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, o qual "Autoriza a cedência parcial do servidor do Quadro de Provimento Efetivo, Ronaldo Santos Costa, Motorista da Câmara de Vereadores, ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

Justifica-se a apresentação deste projeto de lei em atendimento ao Ofício nº 03/2025, enviado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Encruzilhada do Sul, manifestando a necessidade de continuidade da cedência parcial do motorista pertencente ao quadro de servidores da Câmara de Vereadores para o Poder Executivo Municipal, a qual foi firmada pela primeira vez no ano de 2023.

A solicitação se dá em razão da importância dos serviços prestados por referido servidor no desempenho de atividades essenciais ao funcionamento da administração municipal. O motorista em questão tem se mostrado fundamental no apoio logístico necessário para a realização das ações do Poder Executivo.

Além disso, a continuidade da cedência do referido servidor, conforme manifesta a vontade do Prefeito, permitirá otimizar recursos e garantir maior eficiência na execução das atividades administrativas do município. Importante destacar que o referido apoio não comprometerá o funcionamento regular da Câmara de Vereadores, uma vez que será mantido o atendimento às necessidades da Casa Legislativa.

Por fim, é importante ressaltar que a manutenção da cedência parcial está alinhada ao interesse público, buscando sempre a melhor utilização dos recursos humanos disponíveis para o cumprimento das demandas da população de Encruzilhada do Sul.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 24 de fevereiro de 2025

Leandro José Hendges

Presidente

Vereador do MDB